

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto, Sr. **ROGERIO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 666.356.590-72, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

CONTRATADA:

RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.598.670/0001-01, situada na Avenida Osvaldo Aranha, nº 1022, conjunto 515, Bairro Bom Fim, Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **CLAUDIO LUIZ ENGRASIA RODRIGUES**, brasileiro, viúvo, advogado, CPF nº 198.934.420-87, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em conformidade com processo administrativo da FUMSSAR nº 1025/2018, de 21/05/2018 e Edital Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica com foco na área da saúde e em outras áreas da FUMSSAR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** celebram o presente contrato para a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica. As atividades serão prestadas com ênfase em: administração de pessoal; receitas; controle interno; admissões de servidores; contratações emergenciais de servidores; licitações; terceirizações de serviços públicos; prestação de contas; análise da gestão da saúde; Agentes Políticos; administração de materiais e patrimônio; pagamento de agentes políticos; atendimento aos relatórios do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS; corrigir procedimentos, prestando as informações e os esclarecimentos necessários e outras atividades correlatas; atendimentos às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal; orientações jurídicas e contábeis pertinentes à Lei Complementar Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 meses a contar retroativamente de 17 de julho de 2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por

iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de consultoria jurídica consistirão:

a) No exame e orientação legal de casos concretos, relacionados com a administração fundacional, com foco na área de saúde e também nas demais áreas pertinentes.

b) Análise das matérias relacionadas à vida funcional do servidor público, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.), tratando das questões relacionadas à carreira, ao regime previdenciário e ao regime disciplinar, a saber:

c) Regime Jurídico dos Servidores: assuntos relacionados ao provimento e a vacância do cargo público, desde a realização do concurso público, até a nomeação, posse e exercício; avaliação do estágio probatório e aquisição de estabilidade; hipóteses de recondução, readaptação, reversão, reintegração, disponibilidade e aproveitamento do servidor público; promoção por tempo de serviço, causas de interrupção, suspensão e perda do período aquisitivo; designação do servidor para o exercício de função de confiança; regime de trabalho, carga horária, controle do ponto e requisitos para a convocação e pagamento da hora extraordinária; conceito de remuneração e de vencimento; pagamento de vantagens, gratificações, adicionais, indenizações, diárias, ajuda de custo e auxílio transporte; prêmio assiduidade; férias: remuneração, gozo e concessão; efeitos da exoneração, do falecimento e da aposentadoria, incluindo o pagamento das verbas rescisórias; afastamentos legais: licenças e concessões e direitos assegurados aos contratados temporários.

d). Consolidação das Leis do Trabalho: assuntos relacionados à admissão e à rescisão do contrato de trabalho do empregado público; anotações na carteira de trabalho e emprego; jornada de trabalho e períodos de descanso; férias: remuneração, concessão e gozo; hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, inclusive nos casos de nomeação para o exercício de cargo em comissão; regime disciplinar dos empregados públicos; suspensão, interrupção e alteração do contrato de trabalho; contribuição sindical; acordos individuais e convenções coletivas de trabalho; normas de segurança e medicina do trabalho, normas regulamentares do Ministério do Trabalho; orientações jurisprudenciais e súmulas da área trabalhista.

e) Plano de Carreira dos Servidores: assuntos relacionados à carreira dos servidores públicos, principalmente nas áreas envolvendo o quadro de cargos de provimento efetivo; promoção por classe e merecimento; hipóteses de suspensão, interrupção e perda do período aquisitivo; qualificação dos servidores públicos: gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial; designação para o exercício de função gratificada e nomeação para o desempenho de cargo em comissão.

f) Regime Próprio e Regime Geral de Previdência Social (RPPS e RGPS): assuntos relacionados aos Regimes Próprios de Previdência e ao Regime Geral de Previdência Social, delimitação dos beneficiários, dependentes e segurados; custeio do fundo de previdência, organização e funcionamento dos conselhos municipais de previdência; conceito de salário-de-contribuição; plano de benefícios; regras de aposentadoria; tipos de

aposentadoria: invalidez, voluntária, compulsória, por idade e por tempo de contribuição; salário família; auxílio-reclusão; pensão por morte e abono de permanência.

g) Processos Administrativos e Sindicâncias: assuntos relacionados ao regime disciplinar dos servidores públicos, seus deveres e proibições; apuração de irregularidades em geral, sindicâncias, processo administrativo disciplinar e processo administrativo especial, normas procedimentais, penalidades disciplinares, abrangência da responsabilidade disciplinar; disponibilização de roteiros e análise das questões formais envolvendo processos administrativos.

h) Subsídios Judiciais: elaboração de subsídios judiciais, excepcionada a confecção da peça processual respectiva, visando prestar auxílio nas teses de defesa em ações movidas pelos servidores públicos, com indicação de posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais, inclusive dos Tribunais Superiores, bem como legislação, súmulas e orientações em geral sobre a matéria enfrentada.

i) Análise das matérias relacionadas ao direito econômico, ao direito financeiro e ao direito orçamentário dos entes municipais, como a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Orientação quanto à correta interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000, principalmente quanto ao regular processamento da despesa, aos limites de gastos com pessoal, a contratação de operações de crédito, ao controle do endividamento público, a inscrição em restos a pagar e a geração de despesas.

j) Orientação na atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), em âmbito local, do fundo e do conselho respectivo, especialmente quanto aos instrumentos da gestão compartilhada, nas políticas de garantia de acesso da população aos serviços, com o aprimoramento da política de atenção básica e a atenção especializada, no planejamento das ações e projetos da saúde, na promoção e vigilância em saúde, no que tange aos programas e serviços articulados do SUS.

l) Análise de questões envolvendo os aspectos jurídicos das licitações, contratações de obras, serviços, compras e alienação dos bens públicos pelo Município, bem como na concessão e permissão de serviços e bens públicos municipais. Consultoria na realização dos atos jurídicos vinculados às contratações, tais como, na regulamentação e operacionalização do cadastro de fornecedores municipais, na elaboração de editais, no processamento e no julgamento de certames, na composição e formação da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, na formalização dos processos de contratação, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. Orientações relacionadas aos contratos administrativos, desde a sua formalização até o recebimento definitivo do objeto contratado, incluindo a celebração de termos aditivos, o controle e a fiscalização da execução dos contratos, hipóteses de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de reajuste contratual, eventual instauração de processo administrativo especial, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis, e demais atos inerentes à fase de execução contratual.

m) Os serviços de consultoria jurídica compreendem, ainda, a remessa, a FUMSSAR, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para a CONTRATANTE, após as respectivas publicações,

acompanhados das considerações iniciais da **CONTRATADA** sobre a matéria, quando necessárias.

4.2. Nos serviços de consultoria jurídica não se inclui a representação da **CONTRATANTE** em juízo, quer seja autor, réu ou de qualquer forma interessado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados em função das necessidades da **CONTRATANTE**, manifestadas mediante solicitação escrita ou verbal à **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATANTE**, se desejar manifestação escrita da **CONTRATADA**, formalizará, somente por esta forma, as consultas, especificando, necessariamente a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.

5.3. As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo presidente, diretores, procuradores ou outros servidores expressamente autorizados para tanto e poderão ser encaminhadas por correio, por e-mail ou protocolizadas diretamente na **CONTRATADA**.

5.4. A **CONTRATADA** poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

5.5. A **CONTRATANTE** ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

5.6. As respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Presidente da FUMSSAR, independentemente de quem as tenha solicitado.

5.7. A **CONTRATADA**, no encaminhamento dos documentos a **CONTRATANTE**, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

5.8. No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, a **CONTRATANTE** deverá indicar o respectivo endereço eletrônico.

5.9. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

5.10. Reputam-se cumpridas as obrigações da **CONTRATADA**, em relação a cada consulta, com a orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

6.1. A **CONTRATANTE** receberá consultoria jurídica da **CONTRATADA**, a ser prestada em sua sede (FUMSSAR), na forma de uma visita mensal, sem custos adicionais.

6.2. A **CONTRATADA**, a partir da conclusão dos serviços prestados na sede da **CONTRATANTE**, remeterá relatório dos trabalhos realizados, contendo as observações e recomendações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

7.2. A **CONTRATADA** remeterá a **CONTRATANTE**, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

7.3. A **CONTRATANTE** pagará somente o valor especificado na cláusula 7.1. à **CONTRATADA**, para todos os serviços prestados, assim entendido o valor mensal da consultoria jurídica, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

7.4. O valor mensal da prestação dos serviços de consultoria jurídica será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice médio acumulado da variação positiva do índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DESPESAS

8.1. Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, ainda, as seguintes despesas, quando necessárias para a prestação dos serviços contratados:

- a) Telefone, transmissão de fac-símile e porte postal.
- b) Cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie.
- c) Impressão de documentos encaminhados por correio eletrônico.

8.2. Os valores para cobrança dessas despesas corresponderão ao custo das tarifas públicas quanto ao porte postal e telefone e ao preço cobrado pelo Tribunal de Justiça do Estado no caso de reprografia e impressão de documentos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.
- b) Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por mês de atraso, no caso de reincidência na mesma infração.
- c) Suspensão do direito de contratar com a FUMSSAR, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas.

9.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que a **CONTRATANTE** pagar o valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

10.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

10.4. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária sob o n.º 16.01.10.122.309.2.140.3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10.2. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE SANTA ROSA, RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Santa Rosa, 27 de julho de 2018.

CONTRATANTE - FUMSSAR

CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF:

